



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 17/83

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1067

De 15 de Setembro de 1.983

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado de São Paulo, de acordo com minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1.983,


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.


MILTON PINTO DE SOUZA
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 17/83

Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Guararema, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação neste ato representada pelo Titular DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, no processo GG nº , e o Município de Guararema, representado pelo Senhor VICENTE ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinada a atender a alimentação e nutrição do escolar de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - A secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

- a) fornecer subsídios técnicos e administração necessários ao desenvolvimentos do Programa de Merenda;
- b) exercer supervisão, orientação e avaliação e / todos as fases do Programa.

II - A Prefeitura se obriga a:

- a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município;
- b) designar supervisor e/ ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter as merendas necessárias;
- c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.) da Secretaria de Educação;
- d) fornecer merenda no mínimo 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteínas;
- e) adquirir e providenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

★

- ... a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;
- f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos participantes;
 - g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;
 - h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;
 - i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo;
 - j) prestar contas à Secretaria da Educação, mediante pl.no, dos recursos aplicados na aquisição da merenda escolar.

CLAUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá recursos financeiros à Prefeitura, no montante de Cr\$ 4.037.850,00 (quatro milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), equivalente ao atendimento de 1.994 (um mil, novecentos e noventa e quatro) alunos do Município de Guararema, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas e Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros previstos nesta cláusula correrão à conta 3.1.3-50 (outros serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino-unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLAUSULA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou editado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

CLAUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA

A inadiplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes.

CLAUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

São Paulo, de de 1.983.

PAULO TARSO SANTOS
Secretário de Educação

VICENTE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1.983.

VICENTE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

MILTON PINTO DE SOUZA
Chefe do Setor Administrativo